



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 11/05/2017- STJD**

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

RONALDO BOTELHO-----Presidente-----  
PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO----Vice-Presidente-----  
DÉCIO NEUHAUS-----  
JOÃO BOSCO LUZ DE MORAES-----  
JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----  
OTÁVIO NORONHA-----  
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----  
ANTÔNIO VANDERLER-----  
ARLETE MESQUITA-----  
FELIPE BEVILACQUA (Procurador Geral) -----

1) **Processo nº 386/2016 - DOPING - Recurso Voluntário - Procedência:**  
TJD/SP- Recorrente: ABCD – Autoridade Brasileira de Controle de  
Dopagem – Recorrido : Yago Fernando da Silva, atleta do S.C. Corinthians  
Paulista. **AUDITOR RELATOR: DR. PAULO SÃOMÃO FILHO.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, não conhecem do Recurso, face  
a falta de interesse recursal.”

**Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva – Impedido.**

**Dr<sup>a</sup>. Luciana Corrêa – ABCD – não fez uso da palavra.**

2) **Processo nº 015/2017 - Recurso Voluntário – Recorrentes:**  
Procuradoria do TJD/MG e Federação Mineira de Futebol - Recorridos:  
Minas Boca Futebol Ltda e TJD/MG.  
**AUDITOR RELATOR: DR. MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se da garantia, para no mérito, por maioria, dar provimento ao Recurso interposto pela Federação Mineira de Futebol e TJD/MG, contra o voto do Auditor Dr. Décio Neuhaus, que negava provimento ao Mandado de Garantia.

**Funcionou na defesa da Federação Mineira de Futebol Dr. Paulo Bracks.**

**Funcionou na defesa do Minas Boca Futebol Ltda Dr. Mário Bittencourt.**

**3) Processo nº 036/2017 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrente:** Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar – Recorrido: Santa Cruz Futebol. **AUDITOR RELATOR: DR. JOÃO BOSCO LUZ.**

**RESULTADO:** “Retirado de pauta, para vista do auditor Dr. Otávio Noronha, para análise de novos fatos e documentos.”

**4) Processo nº 042/2017 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrente:** Antonio Ribeiro Carvalhães Junior , auxiliar técnico do Goiás Esporte Clube – Recorrido: Terceira Comissão Disciplinar.

**AUDITOR RELATOR: DR. OTÁVIO NORONHA.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do Recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Terceira Comissão Disciplinar.”

**5) Processo nº 047/2017 – Recurso Voluntário ~ Procedência : TJD/RS ~ Recorrente:** Sport Club Internacional – Recorrido: TJD/RS.

**AUDITOR RELATOR: DR. OTÁVIO NORONHA.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conhece do Recurso, para no mérito, por unanimidade de votos, dar parcial provimento, nos seguintes termos: substituir a pena de perda de mando de campo remanescente pelo afastamento das torcidas organizadas “Camisa 12” e “Guarda Popular” por dois jogos no Estádio Beira Rio; os quais deverão ser cumpridos na forma da decisão do Relator. Quanto a multa, por maioria, foi mantido o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) contra os votos dos Auditores José Perdiz e Arlete Mesquita, que divergiram para reduzir a multa, para R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). Devendo a multa ser revertida da seguinte forma: R\$ 10.000,00 em favor do Orfanato dos Pobres e R\$ 10.000,00 em favor das Creches da Igreja Metodista Wesley.” Prazo de 10 (dez) dias para comprovar as doações.” **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.**

Funcionou na defesa do Sport Club internacional Dr. Rogério Pastl.

6) Processo nº 063/2017 ~ Medida Inominada – Impetrante: Paraná Clube – Impetrado: Federação Paranaense Futebol.

**AUDITOR RELATOR: DR. MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se da Medida, para reconhecer a perda do objeto.”

Funcionou na defesa do J Mallucelli Dr. Marcelo Contini.

7) Processo nº 064/2017 ~ Medida Inominada – Impetrante: Futebol Clube Cascavel Ltda – Impetrado: Federação Paranaense Futebol.

**AUDITOR RELATOR: DR. MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se da Medida, para reconhecer a perda do objeto.”

**Funcionou na defesa do J Mallucelli Dr. Marcelo Contini.**

**8) Processo nº 065/2017 – REVISÃO – Requerente:** ABCD- Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem – **Requerido:** Decisão do Pleno do STJD. **AUDITOR RELATOR: DR. JOÃO BOSCO LUZ.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, não conhece da Revisão, face a ilegitimidade de parte da ABCD na data da interposição da Revisão.”

**Funcionou na defesa do ABCD Dr<sup>a</sup> Luciana Corrêa.**

**9) Processo nº 066/2017 – REVISÃO – Requerente:** ABCD- Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem – **Requerido:** Decisão do Pleno do STJD. **AUDITOR RELATOR: DR. JOÃO BOSCO LUZ.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, não conhece da Revisão, face a ilegitimidade de parte da ABCD na data da interposição da Revisão.”

**Funcionou na defesa do ABCD Dr<sup>a</sup> Luciana Corrêa.**

**10) Processo nº 067/2017 – STJD - RECURSO VOLUNTÁRIO -** Procedência: TJD/DF - **Recorrentes:** Adilson Aguiro dos Santos, Eduardo José da Rosa Milhomem, Eduardo do Nascimento Rondon, Paulo André Fernandes Nunes, Raone Lino da Silva dos Anjos Macedo e Roberto Nascimento dos Santos , todos atletas da Sociedade Esportiva do Gama e Aderson Francisco Nunes, Elcarlos Gomes Lima Junior, Nikael Junior Fernandes dos Santos e o auxiliar Técnico Adelson Gomes da Silva, todos



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

do Brasiliense Futebol Clube e Sociedade Esportiva do Gama- Recorrido: TJD/DF. **AUDITOR RELATOR: DR. DÉCIO NEUHAUS.**

**RESULTADO:** “ Por unanimidade de votos, conheceu do Recurso, para no mérito, negar-lhes provimento, mantendo a decisão do Pleno do TJD/DF, com relação ao recurso dos atletas da SE Gama e Brasiliense FC e dar parcial provimento ao Recurso da SE do Gama para reduzir a multa aplicada para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e a perda de mando de campo para 03 (três) partidas.” **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.**

Funcionou na defesa da SE do Gama Dra. Patrícia Saleão e Dr Marcelo Vaz.

11) Processo nº 069/2017 - Recurso Voluntário - Recorrente: Sport Club do Recife – Recorrido: Primeira Comissão Disciplinar. **AUDITOR RELATOR: DR. JOSÉ PERDIZ DE JESUS.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu do recurso para no mérito, por maioria, reduzir a multa aplicada para R\$ 3.000,00 (três mil reais), contra o voto dos Auditores Dr. Décio Neuhaus que aplica a pena de multa de R\$ 2.000,00 por infração ao Art.206 do CBJD e Arlete Mesquita e Otávio Noronha, que divergiam quanto a aplicação da valoração da multa no Art.191 do CBJD.” **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.**

Funcionou na defesa do Sport Club do Recife Dr. Felipe de Macedo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**12) Processo nº 073/2017 – STJD – Recurso Voluntário - Procedência:**  
TJD/PE – Recorrente: Santa Cruz Futebol Clube - Recorrido: TJD/PE.  
**Auditor Relator: DR. ANTONIO VANDERLER DE LIMA.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do Recurso, para no mérito, dar parcial provimento para reduzir a multa para R\$ 3 mil reais ( três mil reais), face a aplicação do Art.182 do CBJD.” **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.**

**Funcionou na defesa do Santa Cruz Futebol Clube Dr. Osvaldo Sestário.**

**13) Processo nº 075/2017 - Recurso Voluntário – Procedência:** TJD/PR - Recorrente: Procuradoria do TJD/PR - Recorridos: Federação Paranaense de Futebol, Paulo Roberto Alves Junior, árbitro, Weber Felipr Silva, árbitro assistente nº 1 , Julio Cesar de Souza , árbitro assistente nº 2 , Rafael Traci , quarto árbitro, Luiz EMED- Presidente, Marcio Lara -Vice Presidente , Mauro Holzmann - Diretor de Marketing, Regina Bortoli - Diretora Jurídica , todos do Clube Atlético Paranaense; José F. de Macedo – Vice Presidente, Ernesto Pedroso- Dirigente, Alex Brasil – Diretor de Futebol, Rafael Zucon – Supervisor de Futebol e Rodrigo Weinhardt do Setor de Comunicação, todos do Coritiba Foot Ball Club.  
**AUDITOR RELATOR: DRª. ARLETE MESQUITA.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos , conheceu do Recurso, para no mérito, por maioria, dar parcial provimento, para multar a Federação Paranaense de Futebol em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao Art. 191. III do CBJD; contra os votos da Relatora que capitulava a infração no Art.203 do CBJD e aplicou a multa de R\$ 20.000,00; do Dr. Décio Neuhaus que multava a Federação em R\$ 50.000,00 por infração





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

ao Art.191,III do CBJD e Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva e Antônio Vandeler, que multavam em R\$ 50.000,00 por infração ao Art.203 do CBJD; suspender o árbitro Paulo Roberto Alves Junior, por 30 dias, por infração ao Art.269 do CBJD, contra o voto da Relatora que o suspendia por 60 dias e Dr. Paulo Cesar Salomão, que o absolvía; por unanimidade de votos os assistente 1 e 2 e o 4º árbitro foram absolvidos; por maioria de votos, suspender por 15 dias, convertidos em advertência, por infração ao Art.258 §1º do CBJD, os dirigentes: Luiz EMED, Presidente do Clube Atlético Paranaense; Márcio Lara, Vice Presidente do Clube Atlético Paranaense; Mauro Holzmann, Diretor de marketing do CAP; Regina Bortoli, Diretora Jurídica do CAP; José F. de Macedo, Vice Presidente do Coritiba FC; Ernesto Pedroso, Dirigente do Coritiba FC; Alex Brasil, Diretor de Futebol do Coritiba FC; Rafael Zucon, Supervisor de Futebol do Coritiba FC e Rodrigo Weinhardt, Setor de Comunicação do Coritiba FC; contra o voto da Relatora que não convertida a punição e imputava a infração ao Art.258-B do CBJD. Por maioria de votos foi aplicado o artigo 258-D do CBJD, para condenar os clubes Clube Atlético Paranaense e Coritiba FC, na multa de R\$ 10.000,00 cada, devendo as multas serem revertidas a instituição de caridades Hospital Pequeno Príncipe, sediado em Curitiba.” Prazo de 10 (dez) dias para os clubes comprovarem nos autos o cumprimento da obrigação. A multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) aplicada a Federação Paranaense de Futebol deverá ser revertida para duas instituições de caridade AACD (Associação de Apoio a Criança Deficiente) e aos Médicos Sem Fronteiras, a importância de R\$ 10.000,00 para cada uma. Prazo de 10 (dez) dias para comprovar nos autos o cumprimento da obrigação.”

**Funcionou na defesa do Coritiba FC – Dr. Itamar Cortes**

**Funcionou na defesa do CAP – Dr. Marcelo Mendes**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa da Federação Paranaense – Dr William Hosaka  
Funcionou na defesa dos árbitros – Dr Eduardo Vargas  
Solicitada lavratura de acordam.

14) Processo nº 077/2017 - Recurso Voluntário - Recorrente: Clube Náutico Capibaribe – Recorrido: Primeira Comissão Disciplinar.  
**AUDITOR RELATOR: DRª. ARLETE MESQUITA.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu do Recurso, para no mérito, por maioria, negar provimento do recurso, mantendo a decisão da 1ª Comissão Disciplinar, contra os votos da Relatora e do Dr. Paulo Cesar Salomão, que davam provimento ao Recurso para absolver o CN Capibaribe.”

15) **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** – EMBARGANTES: Rio Branco Sport Club e J. Malucelli nos autos do Processo nº 058/2017- Recurso Voluntário – Procedência: TJD/PR --Recorrente: Procuradoria do TJD/PR – Recorrido: J. Maucelli – Terceiros Interessados: Associação Esportiva Auritânia, Toledo Esporte Clube, Rio Branco Sport Club. **AUDITOR RELATOR: DR. PAULO CESAR SALOMÃO FILHO**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conhecem dos Embargos, para negar-lhe provimento, e de ofício, reduzir a pena de multa aplicada ao J. Malucelli para R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).” **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.**

Funcionou na defesa do J. Malucelli Dr. Marcelo Contini.

16) Processo nº 095/2017- MEDIDA CAUTELAR INOMINADA – Procedência: TJD/MA –Impetrante: Sampaio Correa Futebol Clube –





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Impetrado: Moto Clube de São Luís. **AUDITOR RELATOR: DR. JOÃO BOSCO LUZ.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se da Medida Inominada, para manter a Liminar de suspensão do Campeonato Maranhense Profissional 2017, até julgamento do mérito pelo STJD.”

**Funcionou na defesa do Moto Clube de São Luis Dr. Adolfo Testi Neto.**

**Funcionou na defesa do Sampaio Corrêa FC Dr. Michel Asseff Filho.**

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2017

Joyce Nascimento

Coordenadora do STJD